

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00126/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023856/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.257461/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.087.254/0006-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR;

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.087.254/0014-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR;

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.087.254/0018-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR;

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.087.254/0020-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **BA, Campos dos Goytacazes/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Macaé/RJ, Quissamã/RJ, RN, São Fidélis/RJ, São João da Barra/RJ e São Mateus/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2025, reajuste salarial, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2025, conforme abaixo:

- 5,32% para empregados que recebam salário até R\$7.000,00
- 5,32% para empregados que recebam salários entre R\$7.000,01 a R\$12.000,00
- 3,40% para empregados que recebam salários entre R\$12.001,00 até R\$13.000,00
- 3% para empregados que recebam salários entre R\$13.001,00 até R\$15.000,00
- Valor fixo de R\$309,00 para empregados que recebam mais que R\$15.000,01

Parágrafo 2º - A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos até a assinatura do presente acordo coletivo, em especial, a antecipação concedida em julho de 2024, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 3º - Tendo em vista a peculiaridade destas categorias, estarão excluídos dos reajustes previstos nesta cláusula, os empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, respeitando-se as normas e limitações impostas pela legislação local.

Parágrafo 4º - Todas as condições previstas no presente ACT serão praticadas pela EMPRESA a partir de 1º de maio de 2025, conforme o caso, inclusive no que diz respeito às cláusulas econômicas ajustadas neste instrumento coletivo.

Parágrafo 5º - Os salários dos trabalhadores admitidos entre 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 serão reajustados proporcionalmente ao seu tempo de contratação.

Parágrafo 6º - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS INDENIZADAS

As Partes reconhecem a natureza salarial das folgas indenizadas a partir de junho de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá para todos os seus empregados, o valor mensal de **R\$1.126,22** de ticket alimentação, inclusive aos afastados por motivos de auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 12 (doze) meses contados da primeira data de afastamento.

Parágrafo 1º – O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Parágrafo 2º - Para os empregados de regime offshore que tiverem o tíquete refeição convolado em tíquete alimentação no ano de 2012, pregressos da BJ Services do Brasil Ltda., a **EMPRESA** garantirá o valor do **ticket alimentação** no mesmo valor de **R\$1.126,22**.

Parágrafo 3º – Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo 4º - A **EMPRESA** se comprometerá a efetuar o pagamento retroativo a maio de 2025 do ticket alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados ativos, conforme elegibilidade, mensalmente, inclusive durante as férias, 22 (vinte e duas) unidades de **ticket refeição**, no valor unitário de **R\$42,67**, correspondente a um dia de trabalho a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo 1º - Os empregados offshore não são elegíveis ao ticket refeição. Excepcionalmente, quando o empregado (offshore/campo) estiver trabalhando na base da **EMPRESA**, fará jus ao valor correspondente a uma unidade de ticket-refeição por dia de trabalho na base.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o benefício previsto no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Com exceção dos empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, a **EMPRESA** fornecerá às empregadas e empregados, que detenham a guarda, vigilância e assistência de filhos registrados ou legalmente adotados farão jus, a partir de seu retorno ao trabalho, ao reembolso das despesas comprovadas com creches, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, instituições análogas ou guardiã, até **5 anos e 11 meses** da criança, até o limite mensal de **R\$420,00**, a partir de **1º de maio de 2025**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL

A **EMPRESA** concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de **2025**, uma cesta de natal no valor não inferior a **R\$ 260,00**.

Parágrafo único - A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As disposições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2024/2026.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

As partes signatárias deste Acordo Coletivo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores constantes do tópico "DOS BENEFÍCIOS", não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EMPRESA** para quaisquer finalidades

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR
DIRETOR
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA**

**CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR
DIRETOR
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA**

**CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR
DIRETOR
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA**

**CARLOS HUMBERTO BARROS JUNIOR
DIRETOR
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



